



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

Decreto

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº. 5.016, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a adesão da Prefeitura Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia na qualidade de carona para fins de participar e integrar Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “-PAL” nº. 006211/2021, e-Pregão, na Forma Eletrônica, nº. 0033/2021 – CINCATARINA Registro de Preços Ata de Registro de Preços Consolidada nº. ATC006211/2021 elaborado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei 8.666/93, Decreto nº. 3.198, de 24 de janeiro de 2013,

- a) Considerando que é dever do gestor público atentar e impor forma de controle administrativo com vista à recondução do equilíbrio financeiro;
- b) Considerando que é dever do gestor público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;
- c) Considerando a necessidade de proceder a aquisição de luminárias de led, para atender o sistema de iluminação pública;
- d) Considerando que a compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios;
- e) Considerando que a compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública;
- f) Considerando que a licitação compartilhada realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, e/ou aquele município que adere como carona na licitação compartilhada;
- g) Considerando que a efetiva compra a ser efetuada possibilitará menos custo para o município, tendo em vista a economia de escala verificada, cujos preços oportuniza a prática dos princípios da economicidade e razoabilidade na administração pública;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão na qualidade de carona da Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA e seus órgãos para fins de participar e integrar ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “-PAL” nº. 006211/2021, e-Pregão, na Forma Eletrônica, nº. 0033/2021 – CINCATARINA Registro de Preços Ata de Registro de Preços Consolidada nº. ATC006211/2021 elaborado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, tendo como objeto o fornecimento parcelado de luminárias de led, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da *clausula décima quarta* da referida Ata.

§ 1º. As despesas decorrentes das aquisições relativas a presente adesão correrão por conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento vigente.

§ 2º. A adesão para todos os fins de direito, de acordo o Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “-PAL” nº. 006211/2021, e-Pregão, na Forma Eletrônica, nº. 0033/2021 – CINCATARINA Registro de Preços Ata de Registro de Preços Consolidada nº. ATC006211/2021, está condicionada a aceitabilidade por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Art. 2º. Integram ao presente Decreto a Ata de Registro de Preços Consolidada nº. ATC006211/2021 elaborado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA independentemente de sua transcrição.

Art. 3º. O processamento e a operacionalização da integração e participação desta Prefeitura na qualidade de carona ao referida Pregão, será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo (Infraestrutura) e do Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Governo (Infraestrutura) e o Setor de Licitações e Contratos autorizados a expedir e praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e regular cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de março de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº. 5.017 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Ibirataia.”

A Prefeita Municipal de Ibirataia, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 985 de 03 de junho de 2013, alterada pela nº. 1.182 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Ibirataia e o Decreto de nº. 4.887 de 26 de julho de 2021, que nomeia os membros do Conselho;

CONSIDERANDO a posse dos conselheiros em 31 de agosto de 2021 e de acordo com os artigos 2º inciso XX, 4º e 5º da Lei Municipal nº. 1.182 de 30 de junho de 2021, que define a responsabilidade e competência para elaborar o Regimento Interno, o funcionamento e a estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia aos empossados, para aprovarem em plenário, conforme anexo, no dia 09 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, previsto e instituído através da Lei Municipal nº. 985 de 03 de Junho de 2013, alterada pela nº. 1.182 de 30 de junho de 2021, será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente seu responsável legal, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, capítulos I e II ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro do ano corrente**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 8925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº. 5.018 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a conversão de Licença Prêmio não usufruídas em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que a Lei Municipal nº. 967, de 21 de junho de 2011, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, e no seu art. 74 e 83 concede aos servidores públicos o direito a Licença Prêmio;
- que a Lei Municipal nº. 947, de 24 de dezembro de 2009, dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município, e no seu art. 48 e 108 explicitamente concede aos servidores do magistério o direito a Licença Prêmio;
- que a Lei Municipal nº. 1.017, de 25 de março de 2015, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município, e no art. 89 e 90 trata do direito aos servidores do magistério a Licença Prêmio e a sua conversão em pecúnia;
- a vasta jurisprudência nos Tribunais Judiciais, e em especial o decisório do Supremo Tribunal Federal (STF) com Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº. 946.410 de 09/11/2017, sobre a possibilidade de conversão de Licença Prêmio não gozadas em pecúnia;
- o Parecer Jurídico nº. 02254-21 expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), em resposta a consulta formulada pela Prefeita deste município, devidamente protocolada no TCM, consoante Processo nº. 21704e21, sobre a conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída;

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o art. 74 e 83 da Lei Municipal nº. 967/2011, art. 48 e 108 da Lei Municipal nº. 947/2009 e art. 89 e 90 da Lei Municipal nº. 1.017/2015, relativo à concessão da Licença Prêmio por assiduidade a que o servidor terá direito por 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da sua remuneração, bem como da conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída em pecúnia.

Parágrafo único - Para efeito de Licença Prêmio, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor na Administração Pública direta e indireta, do Município.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 2º. Não se concederá Licença Prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - b) licença para tratar de interesse particular;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade, com sentença definitiva transitada em julgado;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
- III. faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 dias por quinquênio.

Art. 3º. O direito de requerer Licença Prêmio não prescreve, nem será sujeito a caducidade.

Art. 4º. O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a Licença Prêmio correspondente a ambos os cargos, contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço em relação a cada um deles.

Art. 5º. Será pago ao servidor, quando da sua aposentadoria, indenização pecuniária do período a que fizer jus a licença prêmio, e não tiver fruído a mesma.

Parágrafo único - o disposto no caput desse artigo não se aplica quando o servidor se recusar a fruição da licença prêmio por assiduidade.

Art. 6º. A Licença Prêmio de servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo do Município de Ibirataia em pleno exercício funcional poderá ser convertida em pecúnia, de caráter remuneratório, nos termos deste Decreto.

Art. 7º. A conversão de licença prêmio em pecúnia a requerimento do servidor, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo II

Da Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia e dos Procedimentos

Seção I

Licença Prêmio Passíveis de Conversão

Art. 8º. Poderão ser convertidos em pecúnia a totalidade dos meses de Licença Prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor, concedida prioritariamente ao servidor que cumprir os requisitos previstos em Lei obedecida a seguinte ordem:

- I. servidor que voluntariamente e espontaneamente demitir-se do serviço público municipal;
- II. servidor que se encontrar com a aposentadoria apreciada e deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- III. servidor que esteja com processo de aposentadoria em tramitação;
- IV. servidor com idade igual ou superior a 60 anos;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 2 de 4



GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- V. servidor que acumule maior número de quinquênios não fruídos;
- VI. servidor com maior tempo de serviço público efetivo, prestado ao Município.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia dos períodos de Licença Prêmio poderão de comum acordo serem efetuadas parceladamente mediante Termo de Acordo efetuado para esse, respeitada as disposições do art. 7º deste Decreto.

Seção II

Do Usufruto de Licença Prêmio

Art. 9º O servidor que não enquadrar em nenhuma hipótese prevista no art. 8º deste Decreto, deverá gozar ordinariamente a Licença Prêmio de acordo os critérios definidos em Lei.

Seção III

Do Pagamento da Conversão da Licença Prêmio

Art. 10. O pagamento da conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída ao servidor dar-se-á por meio da folha de pagamento, sendo que aos servidores em plena atividade funcional ocorrerá a título remuneratório, e aos servidores aposentados nos termos da Lei, a título indenizatório.

§ 1º. O pagamento da conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída aos servidores do magistério público municipal em plena atividade funcional dar-se-á a título remuneratório e será custeado por meio de recursos do FUNDEB.

§ 2º. O Pagamento da conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída aos servidores aposentados nos termos da Lei, dar-se-á a título indenizatório e será custeado por meio de recursos próprios.

Art. 11. Na hipótese de conversão em pecúnia de Licença Prêmio parcelada em comum acordo por meio de Termo de Acordo de Parcelamento dar-se-á por meio da Folha de Pagamento ou por abertura de Empenho específico nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 12. Na falta de disponibilidade orçamentária e financeira para a conversão em pecúnia da Licença Prêmio, a retomada dos pagamentos a serem adimplidos deverão obedecer à ordem cronológica da data do direito adquirido pelo servidor.

Seção IV

Do Valor e da Composição da Remuneração para Fins de Conversão

Art. 13. O valor da conversão de Licença Prêmio em pecúnia é o correspondente ao vencimento básico do servidor no mês em que for requerido.

§ 1º. Sobre o valor apurado, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, incidirão no que couber os encargos devidos nos termos da Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



§ 2º. O servidor deverá receber todas as informações referente ao pagamento em pecúnia dos meses de Licença Prêmio devidamente efetivado.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento vigente do Município de Ibirataia – Bahia.

Art. 15. O Departamento de Recursos Humanos procederá o efetivo levantamento da Licença Prêmio de todos os servidores de forma cronológica ao período de aquisição do direito de gozo, bem como a atuar os devidos registros na Ficha Funcional dos servidores decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Gestão, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna ficam autorizadas a expedir e proceder todo e qualquer ato necessário ao cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de março de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9926-4631

